

CONTRATO Nº. 3012003/2021/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA E A EMPRESA DEMARCHI ASSESSORIA EIRELI - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. Gelson Luiz Dill, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade nº 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DEMARCHI ASSESSORIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.137.222/0001-07, situada na Rua Iriri, nº 1174, Bairro Bela Vista, município de Novo Progresso - PA, CEP 68.193-000, neste ato representada por sua empresária individual Angélica Demarchi, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 958.574.272-15, portadora do RG 6391467 PC/PA, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria, que se regerá pelas regras do Processo Licitatório nº 2212001/2021, Inexigibilidade 015/2021 e nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1 Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços técnicos especializados no segmento de gestão e recursos transferidos por Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Compromisso e instrumentos similares, nos termos da legislação do município de Novo Progresso PA, conforme descritos a seguir:
- 1.1 Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município de Novo Progresso PA junto a Plataforma + Brasil do Governo Federal, inclusão das informações referentes aos procedimentos licitatórios, inclusão das informações referentes aos pagamentos efetuados, acompanhamento e orientação referente aos pagamentos por OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária), elaboração e inclusão da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 1.2 Acompanhamento e inclusão de documentos junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA SIGA;
- 1.3 Acompanhamento de documentos junto ao Sistema de Monitoramento de Obras SISMOB, do Ministério da Saúde;



- 1.4 Acompanhamento junto a Caixa Econômica Federal dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso PA;
- 1.5 Acompanhamento junto ao Departamento Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso PA;
- 1.6 Acompanhamento junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, firmados pelo Município de Novo Progresso PA;
- 1.7 Assessoria e acompanhamento junto a órgãos e entidades, que compõe a administração pública estadual com sede na capital do Pará (Belém), de todos os projetos (planos de trabalhos), visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.
- 1.8 Acompanhamento sistemático do CAUC Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, relacionados a área específica, quando necessário;
- 1.9 Atividades técnicas, integradas e contínuas de assessoria na gestão de convênios federais, assegurando o uso racional e legal dos recursos captados;
- 1.10 Orientação e suporte técnico em procedimentos necessários para a gestão de convênios, desde o seu planejamento, execução, monitoramento até prestação de contas, buscando garantir o atendimento qualificado às demandas do cliente;
- 1.11 Orientação e execução de procedimentos necessários para acesso a recursos federais, buscando garantir que suas demandas sejam atendidas;
- 1.12 Assessoria e acompanhamento junto ao sistema Modelo de Excelência em Gestão MEG-Tr.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n° 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

### CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início no dia 03 de janeiro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).



#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- 6.1 É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
- 6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta da representante legal da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capitulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

**RECURSO:** 10010000 – Recurso Ordinário Órgão: 012 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 04.122.0018.2.039 – Manutenção da Secretaria de Governo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 10.1 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capitulo III desse mesmo diploma.
- 10.2 Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.
- 10.3 Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.
- 10.4 Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.
- 12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.
- 12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, email, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com deslocamentos, para outros municípios e unidades federativas, a serviço da CONTRATANTE, correrão por conta da mesma, inclusive com diárias e/ou ajuda de custo para alimentação, passagem e hospedagem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSÁBILIDADE DAS PARTES:

- 13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:
  - a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
  - b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
  - c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
  - d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.
- 13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:
  - a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
  - b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
  - c) Subsidiar e monitorar as atividades de assessoria oferecendo materiais complementares e informações solicitadas;
  - d) Fornecer senhas necessárias ao cadastramento do monitoramento dos sistemas;
  - e) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capitulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capitulo IV desse mesmo diploma.
- 14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LESGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

- 15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 15.1- Lei Federal n° 8.666/93 e as alterações posteriores.
- 15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
- 15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16-Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2° da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 30 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PARÁ Gelson Luiz Dill

> Prefeito Municipal Contratante

DEMARCHI ASSESSORIA EIRELI - ME Angélica Demarchi Contratada